

HÁ TRÊS TIPOS DE MENTIRAS: MENTIRAS, MENTIRAS TERRÍVEIS E ESTATÍSTICAS

Bruno Giovannini de Paulo^{1*}
brunodepaulo@hotmail.com

Ana Cristina Lemos Roque^{2**}

RESUMO

Todo e qualquer governo é preocupado com suas estatísticas. São elas os indicadores da qualidade da gestão. O Estado de Minas Gerais não foge a essa regra. Os governantes mineiros querem mostrar que a Educação evoluiu, a saúde melhorou, a criminalidade diminuiu, entre outros índices. No entanto, no que diz respeito à segurança, Minas Gerais não parece ser um Estado que possua índices confiáveis. Isso porque, ao que tudo indica, a base de dados que alimenta as estatísticas criminais é confeccionada por pessoas sem qualquer preparo jurídico criminal para fazê-lo. Duas grandes possibilidades surgem desse fato: a estrutura das estatísticas mal desenvolvida ou a má-fé dos governantes em manter essa situação.

Palavras-chave: Estatísticas Criminais; Polícia Civil; Polícia Militar.

1 INTRODUÇÃO

Os anos passam e as coisas não mudam em terras brasileiras no que diz respeito à política do Executivo. Após uma nova eleição, o recém-empossado governante sempre anseia demonstrar que seu antecessor estava errado na forma como conduziu as políticas de saúde, transporte, segurança, educação, etc.; e, nada melhor para demonstrar a superação da antiga gestão de que a coisa mais infalível, criada pela humanidade: a matemática.

Não há Tribunal Superior que resista à infalibilidade da aritmética, nem o Supremo Tribunal Federal - STF - é capaz de alterar que o resultado

1 * Mestrando em Teoria Geral do Direito e do Estado no “Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM (2016-2017). Especialista em Direito Penal - Delegado de Polícia Civil no Estado de Minas Gerais.

2 ** Mestre em Teoria Geral do Direito e do Estado no “Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM (2015). Bolsista CAPES/PROSUP. Especialista na área de concentração Direito Empresarial e Tributário pelo Centro Universitário Rio Preto – UNIRP – Advogada e Professora na Comarca de São José do Rio Preto - SP, atuando nas áreas Penal e Constitucional.

da soma de duas laranjas com duas maçãs resulta em quatro frutas. O Legislativo pode criar norma alterando o resultado, mas esta padecerá de vício insanável, pois afrontou a maior certeza do universo.

Um governador, por exemplo, não pode ter prazer maior do que o de poder divulgar que seus números são melhores que os do anterior; que o índice da educação, em seu governo, evoluiu; que o demonstrativo da qualidade do transporte subiu; que a saúde anotou crescimento e que os índices de criminalidade abaixaram. Afinal, quem não continuaria votando e clamando pela perpetuação de um governo que exibe tão expressivas taxas em suas estatísticas oficiais? Como discordar da gestão de um governante que demonstra, matematicamente, que a educação melhorou de qualidade e a criminalidade está cada dia mais controlada?

Não se pode discordar que tais informações seriam bons indicativos de que a gestão estaria sendo bem conduzida. No entanto, uma dúvida paira sobre esse tema: a matemática é infalível, isso concorda-se; mas será que os números que são utilizados para a realização das operações aritméticas estão corretos? Quem insere os números nas operações são pessoas e estas sim falham (e como falham!!!), seja de boa ou má-fé.

Nesse ponto é que se concentra o presente estudo. Pretende-se analisar as estatísticas relativas à segurança pública, mais especificamente no tocante ao crescimento ou diminuição de crimes, no Estado de Minas Gerais. Para tal análise, serão utilizados dados da segurança pública da cidade de Frutal-MG.

O artigo pode ser definido pelo seguinte problema: poderiam estar as estatísticas criminais do Estado de Minas Gerais sendo alimentadas por números que não condizem com a realidade? Para a averiguação da indagação acima, parte-se da hipótese de estarem sendo as estatísticas mineiras manipuladas, visando à apresentação de dados mais palatáveis aos eleitores. Para realização de tal artimanha, o Estado poderia estar utilizando da ausência de formação jurídica dos responsáveis pelo registro de boletins de ocorrências (em Minas, conhecidos por REDS – Registro de Evento de Defesa Social), os policiais civis e militares.

Dessa forma, visando a apurar a adequação entre o problema e a hipótese, o texto analisará a formação de parte do sistema de segurança mineiro (Polícia Civil e Militar), a formação acadêmica dos responsáveis pela descrição dos fatos, nos REDS e investigará se os fatos descritos no documento condizem com a realidade, apresentada pelo responsável pelo registro.

2 SEGURANÇA PÚBLICA: POLÍCIA CIVIL E MILITAR DE MINAS GERAIS

De acordo com a atual Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado e é direito e responsabilidade de todos, cujos órgãos são as Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civil e Militar, bem como o Corpo de Bombeiros Militar.

As funções dos órgãos de segurança pública estão extremamente bem delineadas pelo Artigo 144, da Constituição Federal. No entanto, interessa ao presente estudo somente o que diz respeito às Polícias Civil e Militar:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

IV - Polícias Cíveis;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

[...]

§ 4º Às Polícias Cíveis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Simple e direto, o texto constitucional explica que à Polícia Militar cabe a atividade de polícia ostensiva e a preservação da ordem; o que significa ser a polícia preventiva, que tem como função precípua evitar a ocorrência de práticas ilícitas e irregulares.

Em relação à Polícia Civil, o texto atribui a função de polícia judiciária, ou seja, de polícia repressiva, aquela responsável por investigar a prática de infrações. Quando a Polícia Militar não previne o exercício de práticas ilegais, surge a atividade da Polícia Civil em apurar os fatos, com o fito de encaminhar seus elementos ao Poder Judiciário.

No site da Polícia Militar de Minas Gerais, há a definição de sua missão: “Promover segurança pública por intermédio da polícia ostensiva,

com respeito aos direitos humanos e participação social em Minas Gerais”. Destaca-se que a missão da Polícia Militar é realizada com base nos valores da “representatividade, respeito, lealdade, disciplina, ética, justiça e hierarquia” (Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/>>. Acesso em: 09 nov. 2016).

Por seu turno, o site da Polícia Civil Mineira define suas funções, sob a nomenclatura de “Negócio”:

Apuração de crimes e contravenções penais por meio da investigação criminal indivisível; análise imediata da legalidade da privação da liberdade dos indivíduos, em suposta situação de flagrante por meio do exercício das funções de polícia judiciária; identificação civil e criminal; registro e licenciamento de veículos automotores; formação e controle de condutores. (Disponível em: <<https://www.policiacivil.mg.gov.br/>>. Acesso em 09 nov. 2016.)

Pedro Lenza (2014, p. 1032), de maneira didática, em seu manual, define o tema:

A atividade policial divide-se, então, em duas grandes áreas: administrativa e judiciária. A polícia administrativa (polícia preventiva, ou ostensiva) atua preventivamente, evitando que o crime aconteça. Já a polícia judiciária (polícia de investigação) atua repressivamente, depois de ocorrido o ilícito penal.

No âmbito estadual, essas são as duas polícias existentes e responsáveis pela segurança pública. Cada uma com sua função bem detalhada. No entanto, em Minas Gerais, no exercício de suas atividades, algumas práticas são comuns às duas Corporações, como, por exemplo, o registro de boletins de ocorrência (REDS).

Tanto a Polícia Militar como a Civil, no exercício de suas funções, necessitam registrar eventos de defesa social (crimes, infrações administrativas, infrações de trânsito, etc.) para a tomada de providências. Por exemplo, durante a realização do policiamento ostensivo, um militar pode se deparar com a prática de um crime e capturar um infrator, em flagrante delito. Neste momento, deverá registrar um REDS e encaminhá-

lo, junto com a pessoa capturada, à Polícia Civil. Da mesma maneira, deve proceder a Polícia Civil, quando se deparar com uma situação de flagrante delito. Outra hipótese é a procura de populares pelas duas Polícias, solicitando registro de crime do qual foram vítimas. O policial civil ou militar procurado deverá registrar os fatos em REDS.

Importante destacar que o destinatário final do REDS é a Polícia Civil, pois o crime já ocorreu e é seu dever apurar os fatos. Porém, fica evidente aqui que, por mais que tenham funções distintas, ambas utilizam do registro de ocorrência para o andamento de suas atividades.

Em Minas Gerais, a política do governo anterior primou pela aproximação das duas Polícias; e, entre as principais medidas tomadas com esse intento encontra-se a criação de um sistema integrado de defesa social. Polícia Civil e Militar, por intermédio de uma mesma plataforma digital, possuem acesso aos boletins de ocorrência registrados. O site do REDS é utilizado por ambas para o registro de fatos policialmente relevantes.

Por ser a Polícia Civil a destinatária final da ocorrência e em razão da plataforma comum às duas Polícias, o REDS, lavrado pela Polícia Militar, automaticamente, é encaminhado à Polícia Civil; que inicia a apuração a partir do fato lavrado, em boletim de ocorrência, pelos Militares. Ou seja, diferente de alguns outros Estados, Minas Gerais não exige que a Polícia Civil lavre nova ocorrência: quando a comunicação da infração é feita pela Polícia Militar, aproveita-se o mesmo registro.

A estrutura do REDS é comum a todos os boletins de ocorrência de outros estados. Nele, são incluídos a data e hora da infração, data e hora do atendimento policial, nomes dos envolvidos (infrator, vítima, testemunhas, menores apreendidos, entre outros) e um resumo dos fatos. Um último item a ser citado, talvez o mais importante para o presente estudo, é o que diz respeito à natureza da infração. Nesse campo, o policial deverá indicar que infração constitui os fatos narrados; e, deverá demonstrar, por exemplo, que se trata de homicídio, estupro, roubo, etc.

Em suma: Polícia Militar e Polícia Civil realizam o registro de infrações penais, cada uma dentro de suas atribuições; porém, utilizando-se do mesmo mecanismo eletrônico que, teoricamente, facilita e agiliza as atividades policiais. Os policiais das duas Instituições devem realizar o registro, preenchendo os campos acima citados, necessários ao prosseguimento das atividades de Polícia Judiciária.

3 FORMAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES EM MINAS GERAIS

3.1 POLICIAIS CIVIS

A Polícia Civil Mineira possui uma estrutura dividida em cargos. São cinco os existentes: Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista.

Os Delegados de Polícia, como previsto no Artigo 144, da Constituição Federal, são os responsáveis pela direção da Polícia Civil. É o cargo de chefia que coordena as investigações e emite ordens às demais carreiras. Existe hierarquia dentro da Polícia Civil, apenas entre os Delegados de Polícia e o restante. Entre os subordinados não existe tal hierarquia; estando Investigadores, Escrivães, Peritos e Médicos no mesmo plano hierárquico.

O ingresso ao cargo de Delegado se faz por meio de concurso de provas e títulos e faz-se necessário ser o candidato Bacharel em Direito. Assim como o cargo de Delegado, os cargos de Escrivão, Investigador e Perito são de provimento, mediante concurso de provas e títulos; exigindo-se de o candidato possuir nível superior completo e não havendo exigência de curso específico. O provimento ao cargo de Médico Legista difere apenas em um aspecto em relação aos anteriores, exige-se do candidato formação superior em Curso de Medicina.

As funções de cada um dos cargos são estabelecidas pela Lei Orgânica da PCMG; no entanto, para o presente estudo, destaca-se a seguinte responsabilidade, prevista no Anexo II da Lei Complementar 129 de 2013, item 3, que aduz que cabe aos Investigadores de Polícia o registro de ocorrências policiais:

II.3 – Ao Investigador de Polícia cabe:

[...]

n) realizar o registro formal e a conferência de ocorrências policiais, de pedidos de providências e de representações de partes referentes a fatos tidos como delituosos, bem como de documentos, substâncias, objetos, bens e valores neles arrecadados, realizando o manuseio, a identificação, a proteção, a guarda provisória e o encaminhamento ao setor ou órgão competente;

3.2 POLICIAIS MILITARES

Segundo a Lei Estadual 5301 de 1969, a estrutura dos cargos da Polícia Militar é dividida, basicamente, em duas carreiras, a de Oficial de Polícia e Praça de Polícia. Cada carreira é composta por postos e graduações na escala hierárquica; alterando a nomenclatura do policial. Os Oficiais possuem a seguinte escala: 1º e 2º Tenente, Capitão, Tenente-coronel e Major. Praças: Soldado, Cabo, 3º, 2º e 1º Sargento e Subtenente.

Para o ingresso à carreira de Praça, exige-se, no mínimo formação em Ensino Superior, independentemente do curso. Para a carreira de oficial, exige-se, necessariamente, formação superior em Direito. Tanto quanto para as carreiras de Investigador e Escrivão, na Polícia Civil, quanto para Praça, na Polícia Militar, a exigência de curso superior é recente; exigida apenas no último concurso de cada carreira. Anteriormente, exigia-se apenas a formação no Ensino Fundamental.

A Lei Estadual 5.301/69 prevê o Estatuto dos Policiais Militares de Minas Gerais; e, nela estão estabelecidas as divisões, os direitos, deveres, entre outras características dessa Corporação. Contudo, não consta em nenhum Dispositivo a previsão de a quem compete a confecção dos Boletins de Ocorrência. A resposta a essa indagação é encontrada nos Editais de Concursos das Carreiras da PMMG.

De acordo com o último Edital do Concurso de Praça, Edital DRH/CRS Nº 10/2015, de 10 de julho de 2015, compete ao Praça redigir Boletins de Ocorrência, Relatórios e outros documentos administrativos. Em suma, os responsáveis pela lavratura de REDS, em Minas Gerais, são os Praças e Investigadores de Polícia, cuja formação exigida para o ingresso à carreira, recentemente incluída, é a de Ensino Superior completo; não havendo especificação quanto ao curso.

4 ESTATÍSTICAS CRIMINAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

O termo estatística é definido, no dicionário, da seguinte maneira: “Ramo das matemáticas aplicadas cujos princípios derivam da teoria das probabilidades, que tem por objeto o agrupamento metódico assim como o estudo de séries de fatos ou de dados numéricos” (“estatística”, *in* Dicionário PRIBERAM da Língua Portuguesa). As estatísticas criminais, portanto, nada mais são do que o

agrupamento e o estudo de séries de fatos e dados numéricos, relacionados à criminalidade.

Em Minas Gerais, as estatísticas criminais são organizadas pela Secretaria de Estado e Defesa Social (SEDS), com atualizações quase diárias (Disponíveis em: <<http://www.seds.mg.gov.br/integracao/estatisticas/estatisticas-criminais>>. Acesso em 09 nov. 2016). Com um acesso simples e descomplicado, o cidadão pode consultar os números em relação à sua cidade, à quantidade de crimes violentos, crimes violentos contra o patrimônio, registro de homicídios consumados, furtos, extorsões, lesões corporais, entre outros.

A título de exemplo, foi realizada uma consulta no sistema, visando a identificar a quantidade de crimes violentos contra o patrimônio, na cidade de Frutal-MG, no ano de 2015, (são considerados roubos consumados e extorsões mediante sequestro). Segundo os números constantes, Frutal registrou 17 roubos consumados, no mês de janeiro; 17, em fevereiro; 17, em março; 19, em abril; 17, em maio; 16, em junho; 27, em julho; 23, em agosto; 14, em setembro; 13, em outubro; 11, em novembro; e, 20, em dezembro. No mesmo período, não foram registradas extorsões, mediante sequestro (Disponível em: <<http://www.numeros.mg.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=MapaResultados.qvw&host=QVS%40vm13532&anonymous=true&Sheet=SHCrimesPatrimonio>>. Acesso: 09 nov. 2016).

A metodologia das estatísticas criminais é clara e os números de infrações praticadas são baseados no registro do REDS. Explicando: os números constantes nas estatísticas são abastecidos pela classificação do delito, realizada pelo policial responsável pelo registro da ocorrência. Se um Praça registra, no mesmo dia, dois REDS, com a natureza de roubo, dois novos roubos serão contabilizados na estatística daquele mês. Em suma: as classificações jurídicas penais dos fatos realizados pelos policiais é que servem de parâmetro para as estatísticas de criminalidade em terras mineiras.

Em março de 2016, foi divulgada pela SEDS uma importante estatística, relacionada aos crimes que envolvem a violência doméstica contra a mulher. Logo no início do material, é explicada a metodologia das estatísticas utilizadas; senão vejamos:

Para a realização deste trabalho foi utilizado o ARMAZÉM_SIDS_REDS (Registro de Eventos de

Defesa Social), do qual as informações extraídas são baseadas na natureza dada ao REDS no momento de sua lavratura, o que significa que possíveis alterações nas tipificações dos delitos realizadas no momento de aceite ou carga no PCNET, ou mesmo de validação posterior de ocorrências, não serão captadas pelo banco de dados utilizado para este relatório. Além disso, o correto preenchimento do REDS é de fundamental importância para o alcance fidedigno dos índices de criminalidade que são objetos deste relatório. Ademais, por se tratar de um sistema integrado, os dados tratados contemplam os registros feitos pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros (Disponível em <http://seds.mg.gov.br/images/Diagnostico_Mulheres/Diagnostico_mulher_completo.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016).

Como se percebe, o texto é claro e explica a maneira como são realizadas as estatísticas mineiras. Ele, ainda, faz uma importante ressalva: “o que significa que possíveis alterações nas tipificações dos delitos realizadas no momento de aceite ou carga no PCNET, ou mesmo de validação posterior de ocorrências, não serão captadas pelo banco de dados utilizado para este relatório”. Isto significa que o que vale é, realmente o que está no REDS; não importando a definição jurídica, dada ao fato pelo Delegado de Polícia, no momento do recebimento da ocorrência, no sistema da Polícia Civil (PCNET).

No próprio site inicial de pesquisa das estatísticas, na SEDS, já fica claro que os números são baseados nas ocorrências registradas:

As estatísticas de criminalidade da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) estão disponíveis no Portal Números (www.numeros.mg.gov.br). No endereço é possível consultar as ocorrências e taxas dos nove crimes violentos (homicídio tentado e consumado, estupro tentado e consumado, estupro de vulnerável tentado e consumado, roubo, extorsão mediante sequestro e sequestro e cárcere privado) dos 853 municípios e de todas as regiões do Estado. A consulta é mensal (<http://www.seds.mg.gov.br/integracao/estatisticas/estatisticas-criminais>).

Dessa forma, conforme o exposto, não há dúvida de qual é a metodologia, utilizada pelo governo de Minas Gerais, para apresentar os dados relativos à criminalidade à população e à imprensa. A fonte é o REDS e a definição jurídica do fato é dada pelo Investigador ou o Praça de Polícia.

5 POSSÍVEIS ERROS NA FORMAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS DE MINAS GERAIS

A primeira, talvez a maior, crítica ao sistema se define de maneira simples, por tudo o que até agora foi analisado: como podem ser as estatísticas, baseadas na definição jurídica dada a um fato, durante lavratura de REDS, realizada por pessoa que não possui formação jurídica? Afinal, como já exposto, o registro de REDS é função exclusiva dos Praças Militares e dos Investigadores Civis, cuja exigência de ingresso à carreira é a de curso superior completo; não havendo a exigência de formação em Direito. E, mais, atualmente, os quadros das duas carreiras são compostos, em sua maioria, somente por pessoas com formação em Ensino Médio, haja vista a exigência de Curso Superior seja extremamente recente.

Nos primeiros anos de Curso de Direito, é ensinado ao aluno, na Disciplina Direito Penal, como realizar a subsunção do fato à norma. Significa olhar para um fato descrito e dizer se configura crime e qual crime seria. Não se trata de matéria fácil, muito pelo contrário, são diversos institutos que devem ser estudados para a realização de tal tarefa. Deve-se ter total compreensão dos conceitos de fato típico, antijuridicidade; e, dependendo da corrente adotada, culpabilidade. A uma pessoa, formada em Direito, tal tarefa é árdua; o que se dizer, então, a uma pessoa formada em Nutrição, por exemplo.

É óbvio que as estatísticas deveriam utilizar como parâmetro dados que já tiverem passado pelo crivo de um cargo com formação jurídica, como por exemplo o Delegado de Polícia. Após a investigação, o Delegado, munido de todos os elementos colhidos, teria total compreensão dos fatos e o conhecimento jurídico suficiente para realizar uma correta subsunção do fato à norma. Claro que é passível de erro, pois o Promotor pode alterar a tipificação, no momento da denúncia; todavia, haveria uma maior segurança sobre o dado utilizado

Em razão desses fatos aventados, centenas (para não dizer milhares) de erros ocorrem todos dias nas tipificações realizadas por quem não tem o

conhecimento necessário para a execução da tarefa legalmente imposta. A partir de agora, alguns exemplos claros serão demonstrados.

Em 26 de janeiro de 2016, na cidade de Frutal-MG, foi registrado REDS (2016-001914011-001) por prática de lesão corporal, sendo narrado o quanto segue (dados referentes à identificação das partes foram suprimidos):

Acionados, comparecemos a avenida Brasília n 0715 no bairro jardim das laranjeiras neste município, onde segundo informações através do telefone emergencial “190” havia uma pessoa do sexo feminino que teria sido vítima de agressões físicas e que esta encontrava-se bastante ensanguentada no interior de um casebre situado naquele endereço. No local deparamos com o interior do “casebre/ barraco” todo revirado, uma cama com o colchão e lençóis todos sujos, aparentando ser sangue, algumas manchas semelhantes na parte externa da residência e ainda uma ferramenta denominada “enxada” contendo as mesmas manchas juntamente com alguns fios cabelos “grudados” em sua parte anterior ao lado cortante, bem como uma faca tipo “peixeira” jogada ao solo, porém quebrada/ partida ao meio, sendo que esta também continha manchas em sua lamina semelhante a sangue e a vítima já havia sido socorrido ao hospital frei Gabriel através de uma unidade de resgate do corpo de bombeiros deste município. Diante dos fatos, comparecemos ao referido hospital e em contato com a vítima, vulgo tal, esta nos informou, com bastante dificuldade na fala, que o seu agressor seria o indivíduo de nome tal e que este teria utilizado, além da ferramenta ora descrita, usou ainda a citada faca para feri-la, e em seguida a mesma adormeceu, ficando inconsciente. O médico de plantão nos informou que a vítima será melhor avaliada, porém seus ferimentos são importantes, uma vez que foram a maioria na região da cabeça, pescoço e membros superiores, sendo que esta permaneceu internada sob os seus cuidados para exames complementares, conforme prontuário de número 186465/ 2016. Após as agressões o possível autor evadiu-se tomando rumo ignorado. Frente aos fatos, desencadeamos uma operação de rastreamentos pela cidade com o intuito de localizarmos e prendermos o possível autor das agressões, porém até o fechamento

deste documento sem êxito. Rastreamentos prosseguem. Os objetos possivelmente utilizados nas agressões foram recolhidos e entregues a esta delegacia de polícia para diligencias futuras, caso sejam necessárias. Salientamos que não foi possível colhermos maiores informações sobre a motivação deste episódio devido a falta de testemunhas oculares e o estado de inconsciência da vítima no momento e ainda o local não possui vizinhos e nem tampouco câmeras de vídeo monitoramento. Face ao exposto, registramos este REDS para futuros fins.

Assim que recebeu a ocorrência dos Militares, o Delegado de Polícia responsável instaurou, imediatamente, inquérito policial para apurar prática de homicídio tentado, tendo representado, somente com os elementos trazidos pelos milicianos, pela prisão preventiva do suspeito; o que foi, imediatamente, deferida pelo Juiz Criminal (dados constantes no sistema PCNET nº 4565807).

O caso apresentado, para uma pessoa formada em Direito, é claramente tipificado como tentativa de homicídio; não restando dúvidas, pelos fatos descritos, de que o investigado tentou ceifar a vida da vítima; fazendo uso de golpes de enxada e faca em sua cabeça.

No mesmo mês de janeiro, o seguinte caso foi registrado como lesão corporal na cidade de Frutal-MG (REDS nº 2016-001702748-001):

Fomos acionados para comparecer ao hospital Frei Gabriel onde a vítima K. L. S. de M, 14 anos, havia sido socorrida por populares após ser golpeada com uma faca no lado esquerdo do tórax, na região sub axilar. Segundo informações, o fato é de origem passional e ocorreu em via pública, em frente ao posto farol da praça. K. L. nos relatou que foi acusada de ter “ficado” com os namorados de algumas de suas agressoras e em razão disso foi agredida injustamente, sendo vítima em uma rixa que teve como autores: M. T., L. N., S. F, E. R., D. N. e R. M. A vítima foi agredida com socos, chutes e golpes de capacete. Segundo informações, S.F portava uma faca com cabo de madeira e aproximadamente 15cm de lâmina, que foi entregue à sua namorada E.R. com a referida faca em mãos, ER. desferiu um golpe com o instrumento perfurante no lado esquerdo do tórax de K.L..A vítima não soube informar o endereço de

nenhum dos agressores. Face ao exposto, acionamos o conselho tutelar e o conselheiro compareceu ao hospital Frei Gabriel e tomou conhecimento do fato. Durante diligências, conseguimos levantar informações sobre onde os autores [...].

Segundo consta, a vítima, de apenas 14 anos, foi agredida por diversas pessoas com capacetes, socos e chutes, bem como foi esfaqueada, por uma lâmina de 15 centímetros, na altura do tórax e internada em hospital. Para o responsável pelo registro da ocorrência, tratava-se de mera lesão corporal. Diferente foi a tipificação do Delegado de Polícia que instaurou inquérito para apuração de tentativa de homicídio; sendo requerida a prisão preventiva da autora da facada (PCNET nº 4560706).

De acordo com as estatísticas oficiais da cidade de Frutal, no mês de janeiro de 2016, foi registrado apenas um caso de homicídio tentado. Porém, o que chama mais atenção é que não se trata de nenhum dos dois casos acima mencionados, mas sim de um terceiro, envolvendo autores menores, que desferiram tiros de revólver em uma vítima (REDS nº 2016-004498265-001; PCNET AAFAI nº 4498265. Disponível em: <<http://www.numeros.mg.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=MapaResultados.qvw&host=QVS%40vm13532&anonymous=true&Sheet=SHCrimesViolentos>>. Acesso em: 09 nov. 2016).

A diferença entre a realidade e a tipificação, realizada no REDS, não ocorre somente em relação às tentativas de homicídios e lesões corporais, quando diz respeito aos crimes patrimoniais; distorções de diferentes naturezas também ocorrem.

Vejamos, nesses três exemplos, definidos como furto, registrados na cidade de Frutal-MG, no ano de 2016, o que consta na narrativa da ocorrência (dados identificadores suprimidos):

1. Em contato com a vítima, ela relatou que estava indo a pé até a casa São Paulo para colocar crédito em seu aparelho celular e foi abordada por dois indivíduos ocupando uma motocicleta de cor vermelha, sendo que eles estavam de capacetes pretos, blusas escuras e calças jeans. Relatou também que durante abordagem o garupa da motocicleta falou para ela passar o celular, que então ela entregou a ele seu aparelho celular Samsung j7 de cor branca com numeroimei: XX estando com dois chips de

números XX (TIM) e XX (CTBC) e os autores evadiram na referida motocicleta sentido ao bairro flamboyant. Foram feitos rastreamentos, porém sem êxito. Segundo a vítima o aparelho celular possui seguuro.

2. segundo a vítima, XX, transitava a pé pela rua Silvio Romero, altura do nº 14, quando passou por ela uma motocicleta 150 de cor escura, com dois indivíduos (ambos usavam calça jeans clara e blusa de frio de moletom de cor escura, toca cobrindo os rostos e capacete de cor escura), sendo que, o veículo retornou e veio de frente a ela, foi quando o carona desceu do veículo e a abordou colocando algo na sua barriga e determinou que a entregasse o seu aparelho de telefone celular (samsung prime de cor branca, com capinha desenho de perfume, com dois chips, um da operadora claro de nº XX e outro da operadora CTBC de nº XX e logo após o indivíduo montou no veículo e tomaram rumo bairro centro. Realizamos rastreamentos com intuito de localizarmos os autores, contudo até o presente momento sem êxito. Rastreamentos continuam.
3. segundo a vítima XX, o mesmo transitava a pé, pela dezessete, bairro jardim do bosque, quando foi abordado pelas costas por um ciclista de cor parda, estatura mediana, trajando boné de cor laranja, chinelo, camiseta e bermuda de cor preta, sem maiores dados, o qual após lhe encostar um objeto em sua costa, lhe solicitou “passa as coisas”, que então lhe entregou seu aparelho celular samsung j7 de cor preto da operadora CTBC, número de chamada XX, sem maiores dados, tendo o referido autor evadido em direção ao bairro XV de novembro, pela rua Lincoln Campos. Rastreamento continua, REDS registrado para futuros fins.

Interessante que essa crítica não é nova. Delegados de Polícia e até mesmo Policiais Militares têm, vez ou outra, se insurgido contra essa forma de encarar a realidade criminal, nas estatísticas. Em 2011, um Delegado de Polícia procurou a imprensa e narrou a realidade da “maquiagem” das ocorrências. (Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/delegado-mineiro-denuncia-maquiagem-de-estatisticas.html>>. Acesso em: 09 nov. 2016).

Em 2012, nova matéria foi veiculada na internet sobre o mesmo tema, naquele momento, no periódico *online* da Tribuna de Minas, em

que Militares relataram essa realidade (Disponível em: <<http://www.tribunademinas.com.br/pms-denunciam-maquagem-de-bos/>>. Acesso em: 12 nov. 2016).

Por fim, a mais recente foi divulgada pelo portal R7, em outubro de 2016. Nela, um Policial Militar confirma a maquiagem das ocorrências e assevera sofrer pressões de seus superiores para assim agir; visando à diminuição dos índices criminais (Disponível em: <<http://noticias.r7.com/minas-gerais/militar-denuncia-maquagem-de-numeros-de-crimes-violentos-em-minas-01102016>>. Acesso em: 12 nov. 2016).

Tais críticas, lançadas nos meios de comunicação, requerem uma análise mais profunda; o que será realizada a partir de agora.

6 POSSÍVEIS CAUSAS DAS DISTORÇÕES ENTRE REALIDADE E ESTATÍSTICA

Não parece haver dúvida que os dados inseridos nas estatísticas estão errados e em dissonância com a realidade. No entanto, o que merece análise daqui para a frente é se isso é fruto da mera falta de preparo jurídico do responsável pelo registro, ou se trata de prática deliberada de Policiais, no cumprimento de ordem superior.

Um primeiro dado merece destaque: por mais que a atividade de lavratura de REDS seja exercida pelas duas Corporações, em Minas Gerais, em virtude de maior efetivo (algo em torno de quatro vezes mais), a maior parte das ocorrências são registradas pela Polícia Militar.

Analisando as matérias veiculadas sobre o tema na mídia, expostas no capítulo anterior, um primeiro fator merece colocar em ênfase: estariam as estatísticas sendo alimentadas por fatos tipificados de maneira errônea, em virtude de pressões sofridas pelos Policiais responsáveis pelo registro?

Não há dúvida que pressões políticas em Instituições pertencentes ao Executivo existem. Soma-se a isso que os chefes das duas Polícias: o Chefe de Polícia Civil e Coronel da PMMG são nomeados pelo Governador eleito. Ou seja, trata-se de cargo de confiança, cuja destituição não necessita de formalidades.

Quanto à PMMG, maior registrador de ocorrências de Minas, um outro detalhe chama a atenção: a sua estrutura militarizada. É sabido que uma das bases do sistema militar é a hierarquia e a disciplina (como já citado quando da análise do site da Polícia Militar que elenca a hierarquia

e a disciplina como valores), havendo pouco espaço para a liberalidade do Policial subordinado. Dessa forma, está traçado o caminho: um Coronel, comprometido com o Governador que o nomeou, pode disparar uma ordem de redução de criminalidade, por meio da intensificação do policiamento preventivo, como também pela modificação da capitulação das infrações, quando do registro. Tal ordem será imediatamente acatada pelos Oficiais que as repassarão aos Praças (responsáveis pelo registro). Estes últimos, por não possuírem qualquer formação jurídica, são incapazes de perceber que estão incorrendo em erro e cumprindo ordem evidentemente ilegal; não havendo qualquer discussão quando de sua realização.

Assim, a soma das premissas militares (hierarquia e disciplina) com a falta de preparo do responsável pelo registro leva ao resultado esperado pelo Governo diretamente interessado: a diminuição dos crimes nas estatísticas. Não há como negar que essa é uma possibilidade de difícil comprovação, haja vista que ordens desse tipo são ordens ilegais; mas, não significa que o tema não possa ser levado à discussão; como fizeram as matérias jornalísticas aqui ajuntadas.

Sobre a influência política dentro da Polícia Militar, Luiz Flávio Gomes (Disponível em: <<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121930678/nova-poli-cia-tica-de-seguranca>>. Acesso em: 10 out. 2016) escreveu:

Parece muito evidente que uma política de segurança militarizada acabe priorizando o segmento policial que garante a governabilidade, em detrimento daquele que auxilia a Justiça penal na descoberta dos crimes. Aliás, quanto mais ineficácia da polícia judiciária (a que investiga os crimes), melhor para quem comete abusos no exercício da segurança pública militarizada. A quantidade de recursos, de pessoal, de tecnologia etc., dada para a polícia militar, é incomparavelmente maior que a recebida pela polícia civil. Vale mais a garantia da governabilidade que a descoberta de delitos. Se a polícia civil (judiciária) não descobre tantos crimes, isso não derruba nenhum governo. Sem a garantia da polícia militar o governo corre sério risco de queda. Tudo estaria a explicar a desatenção daquela frente a esta.

Destaca-se que, dentro da Polícia Civil, tal esquema não encontra o mesmo amparo. Em virtude de sua característica civil, o Policial é comprometido apenas com a lei e não possui formas tão rígidas de controle de seus atos; sob a base da hierarquia e disciplina.

Uma segunda causa a ser aventada é a de não serem o Praça e o Investigador as pessoas mais adequadas a tipificarem a conduta, quando da lavratura de ocorrência, haja vista não possuírem formação jurídica específica. Por mais que Delegados de Polícia e Oficiais de Polícia acompanhem seus subordinados, no momento do registro, não há como se estar presente em todos os momentos; ficando a critério do Policial a definição do crime.

Nesse caso, o erro estaria, realmente, de a estatística se basear nessa definição jurídica do fato; ainda, tão precário de elementos. Uma primeira classificação jurídica confiável, somente poderia ser dada pelo Delegado de Polícia, ao fim da investigação policial. Apenas ele, após coleta de todos os elementos relacionados ao fato, possuiria o conhecimento jurídico necessário para uma tipificação suficientemente segura, que serviria de alimento às estatísticas.

Nem mesmo o Oficial da Polícia Militar, apesar de possuir formação jurídica, tem condição de realizar a tipificação; pois seu contato é apenas inicial com os elementos informativos, relacionados aos fatos; haja vista que a sua atribuição se esgota, após o registro da ocorrência, cabendo à Polícia Civil a elucidação dos acontecimentos.

Em suma, parecem ser essas as duas possíveis hipóteses: a falta de conhecimento jurídico do Policial e o cumprimento de ordem, comprometida com o governo político. Porém, ambas levam a uma mesma conclusão: não há como confiar nas estatísticas criminais em Minas Gerais!

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se com esse artigo discutir sobre as estatísticas criminais no Estado de Minas Gerais. Para isso, foi analisada a metodologia, utilizada para a elaboração das estatísticas bem como de onde parte a sua base de dados. Também, foram analisadas as formações dos Policiais Civis e Militares, assim como a estrutura das duas Polícias, por serem elas as responsáveis pelos dados que alimentam as estatísticas.

A partir de exemplos claros, foi diagnosticado que as estatísticas criminais do Estado de Minas Gerais estão sendo alimentadas por números que não condizem com a realidade. Desse modo, verificou-se haver duas hipóteses para tal acontecimento: o cumprimento de ordem, diretamente emanada do governo político, por meio de um Comandante nomeado; e, a ordem, cumprida por um Policial, sem preparo jurídico suficiente a fim de compreender que está sendo induzido a um possível erro; ou, ainda, pelo simples despreparo do Policial, responsável pelo registro.

Na primeira hipótese, estaria constatada uma clara má-fé do Poder Executivo, em “maquiar” as estatísticas e apresentar dados mais agradáveis e “palatáveis” à população. Já na segunda, o equívoco, gerado nas estatísticas, estaria sendo praticado de boa-fé; pois, o policial responsável pelo registro, ante a sua falta de preparo jurídico, deixa a desejar na tipificação dos fatos descritos.

O autor, na qualidade de Delegado de Polícia, tem dificuldade em acreditar que dados são inseridos em estatísticas, tão bem trabalhadas pelo Governo, de maneira errônea por tão somente falta de preparo do Policial. Acredita-se que a falta de conhecimento jurídico do Praça e do Investigador, a conferição da tarefa de registro, somente a estas duas carreiras e a base das estatísticas serem os dados por eles lançados, é prática deliberada de um Governo que quer ter, em sua mão, tão importante ferramenta de aprovação popular.

Ao que tudo indica, a Polícia vem sendo utilizada, pelo Governo eleito, como joguete; servindo-se aos propósitos do Governante e não do povo; em claro desacordo com a Constituição vigente, tanto Federal como a Estadual; as quais preveem uma Polícia democrática, preocupada com a população, independente de quem esteja governando o Estado de Minas Gerais.

Por óbvio que tais informações, aqui aventadas, ainda carecem de maiores dados de confirmação; porém, tudo que foi apresentado demonstra necessidade de um debate mais abrangente, dada a seriedade do tema.

Por fim, uma conclusão definitiva pode sair desse trabalho: as estatísticas criminais de Minas Gerais não são confiáveis!

THERE ARE THREE TYPES OF LIES: LIES, TERRIBLE LIES AND STATISTICS

ABSTRACT

Every government is concerned about its statistics. They are the indicators of the quality of management. The State of Minas Gerais does not escape this rule. The governors of Minas Gerais want to show that education has evolved, health has improved, crime has decreased, among other indexes. However, as far as security is concerned, Minas Gerais does not seem to be a state that has reliable indexes. This is because, it seems, the database that feeds the criminal statistics is made by people without any criminal legal preparation to do so. Two great possibilities arise from this fact: structure of statistics poorly developed or bad faith of the rulers in maintaining this situation.

Keywords: Criminal Statistics; Civil Police; Military Police.

REFERÊNCIAS

ARÊAS, Guilherme. **PMs denunciam maquiagem de BOs**. Disponível em <<http://www.tribunademinas.com.br/pms-denunciam-maquiagem-de-bos/>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

GOMES, Luiz Flávio. **Nova poli(cia)tica de segurança**. Disponível em: <<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121930678/nova-poli-cia-tica-de-seguranca>>. Acesso em: 10out. 2016.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

<<https://www.policiamilitar.mg.gov.br>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

<<https://www.policiacivil.mg.gov.br/>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=129&comp=&ano=2013&texto=original>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova>

min.html?tipo=LCP&num=129&comp=&ano=2013&texto=original>. Acesso em: 09 nov. 2016.

<http://seds.mg.gov.br/images/Diagnostico_Mulheres/Diagnostico_mulher_completo.pdf.

>. Acesso em: 09 nov. 2016.

<<http://www.seds.mg.gov.br/integracao/estatisticas/estatisticas-criminais>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

<<http://www.viomundo.com.br/denuncias/delegado-mineiro-denuncia-maquagem-de-estatisticas.html>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

<<http://noticias.r7.com/minas-gerais/militar-denuncia-maquagem-de-numericos-de-crimes-violentos-em-minas-01102016>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

<<http://www.numeros.mg.gov.br/QvAJAZZfc/opensdoc.htm?document=MapaResultados.qvw&host=QVS%40vm13532&anonymous=true&Sheet=SHCrimesPatrimonio>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

“**estatística**”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://www.priberam.pt/DLPO/estat%C3%ADstica> [consultado em 04-10-2016]).